Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.355/2015, de 16 de junho de 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARA A PRÓXIMA DÉCADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, e ao estatuído na Lei Federal nº 13.005/2014, de 25.06.2014, fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, detalhado no Anexo I deste Diploma, para vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. São diretrizes do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME:

I – a erradicação do analfabetismo;
II – a universalização do atendimento escolar;
III – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – a melhoria da qualidade da Educação;
V – a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – a promoção do princípio da gestão democrática da Educação Pública;
VII – a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII – o estabelecimento da meta de aplicação de recursos públicos em Educação de forma que assegure atendimento às necessidades de expansão qualitativa e equitativa;
IX – a valorização dos profissionais da Educação;
X – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
XI – a instituição de estratégias que assegurem a articulação das políticas educacionais com as políticas sociais e culturais;
XII – a promoção da articulação interfederativa para a implementação das políticas educacionais;
XIII – a mantença de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, garantindo atendimento às necessidades específicas da educação especial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-á da divulgação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME entre a comunidade.

Art. 3º. As metas e estratégias do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME deverão ser cumpridas no prazo da respectiva vigência pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, articuladamente com o Conselho Municipal de Educação - CME, com o Fórum Municipal de Educação, e com a comunidade escolar.

§ 1º. A Administração Municipal realizará avaliações bienais da implantação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, devendo a primeira delas ocorrer no curso do Exercício de 2017.

§ 2º. Constatadas deficiências ou distorções na implantação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, deverão ser tomadas as medidas necessárias à respectiva correção.

§ 3º. A eventual adequação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

§ 4º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União Federal, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de subsídios para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de Ensino.

Art. 4º. O Município colaborará com a União Federal e com o Estado do Rio Grande do Sul para o alcance das metas dos respectivos Planos de Educação, inclusive adotando medidas especiais para tanto.

Art. 5º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e os orçamentos anuais da Municipalidade deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, de sorte a viabilizar sua plena execução.

Art. 6º. Os planos político-pedagógicos, os regimentos internos escolares, e os planos de estudos das unidades escolares públicas municipais serão revistos e adaptados às novas metas e estratégias do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BOM – 2015/2025.

Art. 7º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, de sorte a avaliar a execução do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, objetivando subsidiar a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o decênio subsequente.

Art. 8º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei tendente a aprovar o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME para o decênio subsequente, incluindo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art. 9º. A contar da publicação deste Diploma, perde a validade e aplicabilidade o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovado pela Lei Municipal nº 3.506/2009, de 15.12.2009, para o período de 2009 à 2019.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de junho de 2015.

FAISAL MOTHCI KARAM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIA ELISA ALVES,
Secretária Municipal de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 4.355/2015, de 16 de junho de 2015
ANEXO I - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME – 2015/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BOM/RS – 2015/2025

I – AMPARO LEGAL

A Constituição Federal, no seu art. 214, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, estabeleceu a obrigatoriedade dos entes públicos definirem e implantarem Planos de Educação decenais que, mediante ações integradas pelas diversas esferas de governo, fixassem diretrizes, objetivos, metas e estratégias assegurando a manutenção e o desenvolvimento do Ensino em diversos níveis, etapas e modalidades, e buscassem, no mínimo, erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade do Ensino, propiciar formação educacional para o trabalho, promover o desenvolvimento humanístico, científico e tecnológico, e estabelecer a obrigação de aplicação de recursos públicos em Educação, proporcionais à riqueza produzida:

"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11.11.2009, DOU 12.11.2009)
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;
IV - formação para o trabalho;
V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
(Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 59, de 11.11.2009, DOU 12.11.2009)"

A vista disso, inadequados se tornaram os Planos de Educação até então vigorantes, elaborados de maneira mais simplista, pois com base na redação anterior do dispositivo legal supra transcrito, que se limitava a estatuir que ""Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: I -erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País."

E, em decorrência, a União Federal, na qualidade de carro chefe, se viu obrigada a editar regras a respeito do caso, motivo do recente advento da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25.06.2014, que aprova o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE –

2014/2024, e determina que os demais entes públicos, ao elaborarem os respectivos Planos de Educação, observem as respectivas diretrizes, amparadas no estatuído na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9.394/1996), nas deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010), e nos dados obtidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

Neste norte, o Município a tomou as providências que lhe cabiam, e elaborou o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a próxima década, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, e a Comissão Executiva do Fórum Municipal da Educação.

II - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2015/2025

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME de CAMPO BOM/RS, para a próxima década, segue as diretrizes do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –PNE, adaptadas à realidade local.

O diagnóstico da situação educacional do Município foi realizado através de pesquisa junto a comunidade, e os dados coletados foram analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Conselho Municipal de Educação, e pelos membros da Comissão do Fórum Municipal de Educação.

A partir do mesmo, em consonância com as metas e objetivos federais, e os anseios da comunidade, foram aprovadas 18 (dezoito) metas locais a serem atingidas pelos gestores na área, nos próximos 10 (dez) anos .

III – METAS do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2015/2025

META 1 (**correspondente a META 1 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**) [1]

Garantir a universalização da Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) à 5 (cinco) anos e manter a oferta de Educação Infantil em Creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias para o implemento da META 1

1.1. Promover o acesso à Educação Infantil em tempo integral ou parcial, no turno diurno.

1.2. Manter o levantamento da procura por creche para a população de até 3 (três) anos , como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

[1] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.3. Promover a busca e matrícula de crianças de 4 (quatro) à 6 (seis) anos em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.4. Manter as Escolas Municipais de Educação Infantil conforme os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos em legislação vigente.

1.5. Garantir, em regime de colaboração, os recursos financeiros para suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados, visando a permanência e à aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados para atender a universalização da pré-escola e o atendimento de 50% da demanda por vagas em Creches.

1.6. Incentivar e promover a capacitação e a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil.

1.7. Qualificar a proposta pedagógica das Instituições de Ensino, com vista ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem.

1.8. Incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares de seus filhos.

1.9 Garantir espaço formativo aos professores, denominado *UPE* (Unidade Pedagógica), de 4 (quatro) horas mensais no horário de funcionamento da Unidade Escolar, definido em calendário escolar.

1.10. Reformular a proposta curricular para a Educação Infantil.

1.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças nas Escolas de Educação Infantil, em colaboração com famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, especialmente no que refere a crianças originárias de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

1.12. Instituir mecanismos de avaliação qualitativa da Educação Infantil, especialmente quanto a infraestrutura física, quadro de pessoal, gestão, recursos pedagógicos disponíveis, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

<u>META 2</u> (correspondente a META 2 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [2]

Garantir a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) à 14 (catorze) anos e que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

<u>Estratégias para o implemento da META 2</u>

2.1. Reduzir o índice de reprovação e de evasão escolar, por meio de programas alternativos e de recursos técnico-pedagógicos, tendo como resultado o sucesso escolar de todos os alunos e correção do fluxo escolar.

2.2. Reformular a proposta curricular do Ensino Fundamental .

---

[2] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

2.3. Manter mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental.

2.4. Manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários dos programas de transferência de renda, bem como da situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as) em colaboração com famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude .

2.5. Manter a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6. Qualificar e aprofundar permanentemente a organização da proposta pedagógica das instituições educacionais do Sistema de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento do processo de ensino e aprendizagem de todas as crianças.

2.7. Manter a relação das escolas com instituições e movimentos culturais a fim de garantir a oferta de atividades culturais aos alunos (as) assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos seus filhos.

2.9. Garantir a oferta do Ensino Fundamental com qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante.

2.10. Garantir permanentemente, em regime de colaboração com os demais entes públicos, os recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando a permanência e a aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros necessários a criação de novos espaços.

2.11. Incentivar e promover a capacitação e a formação continuada dos professores.

2.12. Ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas, esportivas e científicas, promovendo a integração de experiências escolares no âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

2.13. Garantir a oferta de reforço escolar para os alunos com baixo rendimento no decorrer do ano na própria Unidade Escolar, no turno inverso ao das atividades escolares.

2.14. Garantir espaço formativo aos professores denominado UPE (Unidade Pedagógica) de 2 (duas) horas mensais, por turno, definido em calendário escolar.

META 3 (correspondente a META 3 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)[3]

Incentivar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos no ensino médio.

Estratégias para o implemento da META 3

3.1. Divulgar o período de matrículas no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

[3] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.2. Disponibilizar espaços informatizados para a efetivação das matrículas para o Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.

3.3. Realizar e divulgar o levantamento da demanda de vaga necessária para o atendimento neste nível de ensino.

META 4 (correspondente a META 4 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [4]

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias para o implemento da META 4

4.1. Manter e ampliar, em regime de colaboração, o serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais, conforme legislação vigente, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos educandos com necessidades especiais em turmas do ensino regular.

4.2. Assegurar a organização do tempo, permitindo a sua ampliação ou a redução em relação ao ano escolar na Educação Básica.

4.3. Organizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta de estimulação precoce, para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil.

4.4. Manter e ampliar para os profissionais da Educação a formação em serviço e cursos sobre o atendimento básico à educandos com necessidades especiais.

4.5. Promover a aplicação de testes de acuidade visual nas instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, em parceria com profissionais da área de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças.

4.6. Ampliar o acervo bibliográfico didático falados, em Braile, e em caracteres ampliados para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal, nas unidades escolares e Bilblioteca Pública Municipal.

4.7 Assegurar o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para os profissionais da Unidade Escolar.

4.8. Dar continuidade à adequação das escolas aos padrões mínimos de infraestrutura e acessibilidade, permitindo a recepção de alunos com deficiências.

4.9. Assegurar transporte escolar, com as adaptações necessárias, aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

---

[4] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.10 Estabelecer mecanismo de cooperação, com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

4.11 Fortalecer a cooperação com as áreas da Saúde, Previdência e Assistência Social, visando disponibilizar atendimento especializado, quando necessário.

4.12. Manter sistema de informações sobre a população a ser atendida pela Educação Inclusiva, mediante coleta de dados em levantamentos internos, no censo educacional e nos censos populacionais.

4.13. Garantir programas de atendimento aos alunos com deficiências e/ou com altas habilidades, nas áreas artística, intelectual e/ou psicomotora, incluindo a reserva de um percentual das vagas para os mesmos.

4.14. Definir indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para as instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades.

4.15. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em Educação Especial, que realizem atendimento qualificado, conforme atestado em avaliação conduzida pelo Município.

META 5 (correspondente a META 5 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [5]

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias para o implemento da META 5

5.1. Utilizar instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos.

5.2. Divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

5.3. Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças fazendo uso de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.4. Manter contínuo processo de alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as respectivas especificidades, e fomentar a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.5. Promover atividades de contraturno escolar que desenvolvam competências e habilidades específicas para a alfabetização.

5.6 Avaliar a política municipal de alfabetização, reestruturando sempre que necessário, para garantir a alfabetização dos alunos até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

[5] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 6 (**correspondente a META 6 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**)[6]

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Estratégias para o implemento da META 6

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública municipal em tempo integral, através de atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, com acompanhamento pedagógico, de forma que o tempo de permanência dos alunos na Escola, ou sob a respectiva responsabilidade, passe a ser, durante todo o ano letivo, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única Escola.

6.2. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União Federal, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, através da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, produção de material didático e formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral.

META 7 (**correspondente a META 7 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**) [7]

Fomentar a qualidade da Educação Básica, objetivando melhorar o fluxo escolar e a aprendizagem no Ensino Fundamental, de modo a atingir um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB de 6,5 (seis virgula cinco) nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e de 5,8 (cinco vírgula oito) nos anos finais do ensino fundamental.

Estratégias para o implemento da META 7

7.1. Estimular o cumprimento, mediante pactuação interfederativa, das diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade populacional local.

7.2. Assegurar que no quinto ano de vigência deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, pelo menos 93% (noventa e três por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos, obrigações e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento anuais, e, 65% (sessenta e cinco por cento) dos referidos alunos, pelo menos o nível desejável de aprendizado.

---

[6] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

[7] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

7.3. Fiscalizar o transporte gratuito garantido pela União Federal aos estudantes da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, que dele necessitem, e preencham os requisitos legais exigíveis, mediante a renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e o financiamento compartilhado com a União Federal, proporcional às necessidades do Município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.4. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, ampliar a relação computador/aluno nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica e Bibliotecas Públicas Municipais, em regime de parceria com o Governo Federal, através do PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL – PROINFO, promovendo a utilização pedagógica e administrativa das tecnologias da informação, e a comunicação com profissionais capacitados.

7.5. Ampliar e aprofundar as ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, e, ações articuladas entre as Redes de Ensino e Órgãos afins.

7.6. Assegurar a todas as Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, o acesso à energia elétrica, água tratada, esgotamento sanitário, e manejo de resíduos sólidos.

7.7. Garantir, em cada prédio escolar, o acesso dos alunos, inclusive aqueles com deficiências, a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, e a equipamentos e laboratórios diversificados.

7.8. Garantir a implementação das diretrizes curriculares nacionais conforme a legislação vigente, e currículos escolares com a presença de conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, a sustentabilidade e a preservação ambiental.

META 8 (correspondente a META 8 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)[8]

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste plano, para todos os cidadãos do município.

Estratégias para o implemento da META 8

8.1. Incentivar a conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio pela população entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade, através da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas modalidades *presencial*, *à distância* e *exames supletivos*.

8.2. Possibilitar a diversificação curricular através da interrelação entre a teoria e a prática, abrangendo os eixos da ciência, da tecnologia e da cultura, de modo a adequar ao tempo e à organização do espaço pedagógico da escola.

---

[8] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

<u>META 9</u> (correspondente a META 9 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)[9]
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até o ano de 2.020 e, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

<u>Estratégias para o implemento da META 9</u>

9.1. Ofertar a escolarização na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA para a população analfabeta a partir dos 15 (quinze) anos.

9.2. Manter o acesso e permanência no Ensino Fundamental aos egressos de Programas de Alfabetização, garantindo-lhes a participação em exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.3. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência, e a aprendizagem dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar.

<u>META 10</u> (correspondente a META 10 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)[10]
Oferecer, no mínimo, 90% (noventa por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA , no Ensino Fundamental.

<u>Estratégias para o implemento da META 10</u>

10.1. Oferecer escolarização na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, assegurando a conclusão do Ensino Fundamental.

10.2. Articular ações com os Governos Federal e Estadual, com instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil, objetivando a integração da política de Educação Profissional, e o acompanhamento dos avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho.

10.3. Proporcionar espaços de discussão sobre a necessidade de oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio e de Educação Profissional na Rede Estadual de Ensino.

---

[9] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

[10] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

<u>META 11</u> (correspondente a META 11 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [11]

Estimular as matrículas na Educação Profissional de nível médio.

<u>Estratégia para o implemento da META 11</u>

11.1. Estimular a articulação entre Governos para que fomentem a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas, e o intercâmbio entre as Escolas de Educação Profissional e as demais, através de encontros, feiras e eventos de divulgação científica.

<u>META 12, 13 e 14</u> (Metas inaplicáveis ao Município) [12] [13] [14]

<u>META 15</u> (correspondente a META 15 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [15]

Contribuir para que seja garantida, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, a política de formação de professores que assegure formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

<u>Estratégias para o implemento da META 15</u>

15.1. Realizar ampla divulgação da oferta de vagas em instituições públicas e das políticas nacionais de formação dos profissionais da Educação.

---

[11] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da expansão no segmento público.

[12] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

[13] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

[14] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

[15] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.2. Incentivar os programas permanentes de iniciação à docência (estágios) para os estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.

15.3. Apoiar programas específicos para formação de profissionais da Educação para escolas localizadas na zona rural, de comunidades indígenas, quilombolas e para a Educação Especial.

15.4. Valorizar as práticas de Ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

META 16 (correspondente a META 16 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [16]

Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir aos profissionais da Educação Básica, de acordo com a legislação vigente, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

Estratégias para o implemento da META 16

16.1. Contribuir com os demais entes federados na elaboração de diagnóstico periódico que dimensione a necessidade por formação continuada, e a demanda por formação em nível de pós-graduação, dos professores que atuam no Município.

16.2. Cooperar na divulgação da oferta de cursos de pós-graduação para todos os profissionais da Educação Básica do Município.

16.3. Garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.4. Fomentar a produção de materiais didáticos e pedagógicos suplementares, especialmente aqueles com formato acessível aos professores da Educação Básica.

META 17 (correspondente a META 17 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [17]

Contribuir para a valorização dos professores da Educação Básica do Município, de forma a equiparar o respectivo rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

---

[16] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

[17] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.1. Participar do fórum permanente de acompanhamento da evolução salarial dos professores da Educação Básica, através dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

META 18 (correspondente a META 18 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [18]
Garantir a existência e atualização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, de acordo com a legislação vigente, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias para o implemento da META 18

18.1. Estimular a existência de Comissões Permanentes de Profissionais da Educação do Município para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e manutenção do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

18.2 Manter, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em regime de colaboração com os demais entes públicos, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério.

META 19 (correspondente a META 19 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [19]
Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação no Município, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das Escolas Públicas Municipais, com apoio financeiro e técnico da União Federal, e observada a legislação vigente.

Estratégias para o implemento da META 19

19.1. Estimular o fortalecimento das Associações de Pais e Mestres Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e

---

[18] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

[19] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

19.2. Estimular a participação e a consulta aos profissionais da Educação, alunos e seus familiares, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar, regimentos escolares, avaliação de gestores e docentes.

19.3. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino do município.

19.4. Manter um banco de dados com inscrição de professores da Rede Municipal interessados em compor equipes diretivas (diretor, vice-diretor e coordenador), sendo que a partir desse, por critérios técnicos de mérito e desempenho, estejam aptos a participar de programas de formação de equipes diretivas.

19.5. Desenvolver políticas sistemáticas de formação de equipes diretivas, a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira de unidades escolares.

META 20 (correspondente a META 20 do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) [20]

Acompanhar e fiscalizar o investimento da União Federal em Educação Pública, de forma a que efetivamente atinja, no mínimo, o patamar proposto de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do Plano Nacional da Educação – PNE, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias para o implemento da META 20

20.1. Apoiar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.2. Manter e atualizar os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação Municipal ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica, e o compromisso técnico e de gestão do Sistema de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

20.3. Apoiar e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, a atualização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município, os Tribunais de Contas da União e do Estado, e o Sistema de Controle Interno do Município.

META 21 (sem correspondente no PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)

[20] PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias para o implemento da META 21

21.1. Manter e garantir Rede de Educação Ambiental no Município, com, no mínimo, um representante por Unidade Escolar.

21.2. Assegurar formação, em Educação Ambiental, para os profissionais da Educação que atuem nesta área, através de capacitação certificada pelo Município.

21.3. Garantir a manutenção do Centro Municipal de Educação Ambiental Nestor Weiler, de acordo com a Lei Municipal nº 3.704/2011.

21.4. Garantir a manutenção de espaços e equipamentos de Educação Ambiental, em regime de colaboração com a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul.

21.5. Manter e garantir a existência de profissionais da Educação que realizem projetos de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino.

IV - REFERÊNCIAS

BRASIL - CNE, CEB**.** *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.* Parecer nº 22/98, aprovado em 17 de dezembro de 1998.

BRASIL - CNE, CEB**.** *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Resolução nº 01, aprovado em 07/04/1999.

BRASIL - CNE, CEB. *Diretrizes operacionais para a Educação Infantil.* Parecer nº 04, aprovado em 16/02/2000.

BRASIL - MEC, SEF. *Padrões de infraestrutura para as instituições de educação infantil e parâmetros de qualidade para a Educação Infantil.*

BRASIL - MEC, COEDI. *Política Nacional de Educação Infantil.* Brasília: MEC/SEF/DPEF/COEDI, 1994.

BRASIL - MEC, SEB, DPE, COEDI. *Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil.* Brasília**:** MEC/SEB/DPE, COEDI, 2005b.

BRASIL - MEC, SEB. *Parâmetros nacionais de qualidade para a Educação Infantil.* Brasília: MEC, SEB 1998.

BRASIL - MEC, SEB. *Parâmetros Básicos de infraestrutura para Instituições de Educação Infantil.* Brasília: MEC, SEB, 1998.

BRASIL - CNE, CEB. *Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica* - Resolução 02/2009.

BRASIL - Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília - Senado Federal, 1988.

BRASIL - Lei Federal n. 11.738/2008 - *Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica*

BRASIL - Lei Federal Nº 9.795/99 que trata da POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

BRASIL - Lei Complementar nº 101/2000 - *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*

BRASIL - Lei Federal n. 9.394, de 26/12/1996 - *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (LDB)..

BRASIL - Lei Federal nº 10.772/2001 - *Plano Nacional de Educação (PNE).*

BRASIL - Lei Federal nº 13.005/2014 - *Plano Nacional de Educação (PNE).*

BRASIL - Lei Estadual nº 13.597/2010,.que trata da Política Estadual de Educação Ambiental e cria o Programa Estadual de Educação Ambiental

BRASIL - CAMPO BOM/RS - Lei Municipal nº 3.506/2009 – institui o *Plano Municipal de Educação 2009 - 2019*

BRASL – CAMPO BOM/RS – Lei Municipal nº 3.509/2009 - *Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o respectivo quadro de cargos, e dá outras providências.*

BRASIL -CAMPO BOM/RS - Lei Municipal nº 3.693/2011 - *Cria o Núcleo Tecnológico Municipal de Inclusão Digital de Educadores, e dá outras providências*.

BRASIL -CAMPO BOM/RS - Lei Municipal nº 3.704/2011 - *Institui Centro Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.*

BRASIL -CAMPO BOM/RS - Lei Municipal nº 3.877/2012 - *Cria Centro de Apoio à Diversidade Escolar e dá outras providências.*

BRASIL -CAMPO BOM/RS - Lei Municipal nº 3.992/2013 - *Institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Campo Bom, e dá outras providências.*

BRASIL – COMITE DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS (*COMITESINOS) – CARTA DAS ÁGUAS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL –– 2015* **-** IX Seminário Regional de Educação da Bacia Sinos.

BRASIL - DADOS ESTATÍSTICOS 2009/20015 E RELATÓRIO DE GESTÃO 2009/2013 - IBGE - Tribunal de Cantas do Estado do RS - SMEC - *Censo Escolar, Todos Pela Educação*

CLEUSA MARIA PEREIRA DA SILVA FLESCH,
Secretária Municipal de Educação e Cultura,
Substituta.